

LEI Nº. 629/2011, 09 DE AGOSTO DE 2011

Certifico e dou fé que nesta data afixei
uma cópia do presente no placar da
Câmara Municipal, no local de costume e
de acordo com a Lei.

Câmara Municipal, 09 / 08 / 2011

Cleiton Zorzin
Presidente

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DO
MUNICÍPIO, SEJAM ELES PRÓPRIOS,
ALUGADOS, CONVENIADOS E OU A
DISPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE
GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de adesivos de identificação nos
veículos do município, sejam eles próprios, alugados, conveniados e ou a disposição do
poder público municipal.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da
frota municipal em atividades que não estejam relacionados à serviço do município.

Art. 3º - Os veículos serão identificados, obrigatoriamente, com as
seguintes informações:

- I. Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia;
- II. O nome do órgão que dele se utiliza;
- III. USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

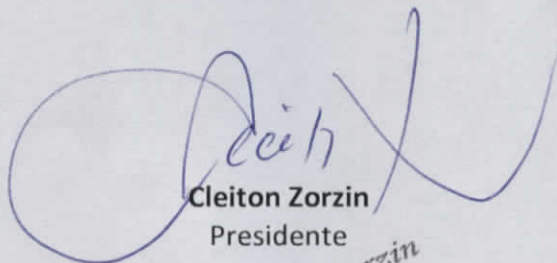
Art. 4º - A identificação deverá ser plotada nas portas laterais dos
veículos de qualquer natureza, e nas motos no tanque de combustível. A plotagem deverá
ser legível e timbrada com a logomarca da prefeitura.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo
de 30 (trinta) dias da sua sanção, efetuando as alterações necessárias à sua implantação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Cleiton Zorzin

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS - PLENÁRIO JOÃO ALVES DE FREITAS, aos 09 dias do mês
de agosto 2011.



Cleiton Zorzin
Presidente

Cleiton Zorzin
Presidente